



COMARCA DE CHARQUEADAS
1ª VARA JUDICIAL
Travessa Juca Buchaim, 121

Processo nº: 156/1.02.0002173-4 (CNJ:.0021731-45.2002.8.21.0156)
Natureza: Falência
Autor: S. C. A. - Indústria de Móveis Ltda
Réu: Móveis São Roque Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Paula Fernandes Benedet
Data: 09/10/2013

Vistos, etc.

S. C. A. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ingressou com o pedido de falência da empresa **MÓVEIS SÃO ROQUE LTDA**. Postulou a procedência do pleito e juntou documentos.

A falência foi decretada em 29/09/2003, fls. 70/71.

Foram publicados editais de encerramento da falência, nos termos do artigo 75 da Lei de Falência, fls. 299 e 326.

Manifestou-se o credor pelo deferimento da medida da busca e apreensão de um veículo em que já recaía restrição judicial, decorrente de penhora realizada deste feito, com posterior venda do bem. Outrossim, como medida acautelatória, postulou a expedição de ofício para o Registro de Imóveis de General Câmara, visando a penhora de um imóvel, matriculado sob o nº 2.292, fls. 305/306.

Insurgiu-se o Administrador pelo indeferimento do pleito, sob o argumento de ausência de amparo legal, fls. 315/316.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 317/319.

Indeferido o pleito do autor, bem como determinado o levantamento da restrição de indisponibilidade dos bens, fls. 322/323

Aportado relatório final, fls. 334/336.



O Ministério Público reiterou o parecer anteriormente exarado, fl. 337-v.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA, a qual foi decretada a quebra em 29/09/2003, não tendo sido arrecadados bens da massa falida quitação dos credores, restando caracterizada, dessa forma, a hipótese prevista no *caput* do artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Assim, diante da insuficiência de bens e como não houve manifestação de qualquer interessado após a publicação do último edital, aplicável ao caso em liça o disposto no artigo 75, parágrafo 3º, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45 – Art. 192 da Lei nº 11.101/2005), impondo-se o seu encerramento.

Isso posto, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **MÓVEIS SÃO ROQUE LTDA**, forte no artigo 75, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, continuando o devedor com responsabilidade pelo passivo durante o prazo previsto na referida lei.

Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no artigo 132, parágrafos 2º e 3º, da Lei 7.661/45, aplicável a espécie, devido a data da propositura da ação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Charqueadas, 09 de outubro de 2013.

Paula Fernandes Benedet
Juíza de Direito